



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0559/2020

Em 02 de abril de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1240/2019**, de autoria do Vereador **ROGER MENDES**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações fornecidas pela Senhora Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

À Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Sra. Secretária,

A Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, que instituiu o “bônus alimentação”, a ser pago em conjunto com o auxílio alimentação dos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, revogou o art. 4º da Lei nº 7.460, de 11 de maio de 2011, dispositivo que tratava do benefício do abono assiduidade, cujo pagamento dependia da proporcional fruição de faltas abonadas.

Posteriormente a isso foram editados os novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs) da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Neles, previu-se, em linhas gerais, que ao empregado público é garantida a falta abonada, que consiste na faculdade de faltar 6 (seis) dias úteis por ano, sem prejuízo dos vencimentos, na forma regulamentar. E que o empregado público fará jus a 1 (uma falta) abonada por mês, vedado o uso de faltas abonadas em dias seguidos.

As Comissões de Transição de PCCVs da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, instituídas pelo Decreto nº 12.160, de 13 de dezembro de 2019, têm por atribuição, dentre outros aspectos, identificar todas as regulamentações necessárias à execução e à efetividade dos PCCVs, formalizando as respectivas relevâncias de forma escalonada.

Dentre tais regulamentações já se identificou a necessidade de dispor sobre o gozo das faltas abonadas. Todavia, não mais haverá previsão de condições especiais para o proveito de faltas abonadas sem prejuízo do abono assiduidade. Isto porque, conforme já se dispôs, o abono assiduidade foi revogado: em seu lugar, o bônus alimentação instituído terá sua percepção prejudicada em caso de qualquer falta abonada, dada sob qualquer circunstância.

Em 24 de março de 2020.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania